



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 268/2007.

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais que prestam serviços na Defensoria Pública do Município de Campos Altos, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Campos Altos - MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos profissionais que prestam serviços na **Defensoria Pública do Município de Campos Altos** passarão a vigorar com seguintes valores:

Profissional	Carga horária/ Mensal	Remuneração
05	24 h/ mensais	R\$ 650,00

Art 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação nº 2.8.1.14.422.0055.2076- Mant. Ativ. Defensoria Pública- 3.3.90.36-00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

Art 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 11 de setembro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Encaminhamos para apreciação pelos ilustres edis, projeto de Lei que versa sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais que prestam serviços na Defensoria Pública do Município de Campos Altos.

A alteração dos valores dos referidos vencimentos visa a sua recomposição, e, maior valorização dos profissionais que prestam serviços de grande importância à população do nosso Município.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal